



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DE SÍTIO ELETRÔNICO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ - PE E A CGPM CONSULTORIA CONTROLE E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - ME

Pelo presente instrumento contratual à **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ**, sediada a Avenida José Bezerra Sobrinho, s/nº Centro, Tamandaré - PE, CEP: 55.578-000, CNPJ nº 01.596.018/0001-60, ente jurídico de direito público, neste ato representado pelo Prefeito **ISAÍAS HONORATO DA SILVA MARQUES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 039.218.824-43, portador do RG nº 5.909.834 SDS/PE, residente a 3º Travessa Antônio Torquato Vieira, nº 50, Centro, Tamandaré - PE, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CGPM - CONSULTORIA, CONTROLE E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - ME**, inscrita no CNPJ nº 12.762.609/0001-87, situada à Avenida Agamenon Magalhães, 144, Sala 315, 3º andar, Bairro Mauricio de Nassau, Caruaru-PE, CEP 55012-290, neste ato representada pelo seu sócio, **WILMAR PIRES BEZERRA**, brasileiro, contador, portador do CPF nº 728.706.484-72, RG nº 3.215.094 SSP - PE, residente e domiciliado na Rua Sirinhaém, nº 295, bairro Boa Vista II, Caruaru - PE, CEP: 55.038.015, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem bilateralmente celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores, sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente acordo o desenvolvimento e atualização de Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal, com informações institucionais, secretarias, ações, dados demográficos e geográficos, notícias, fotos, vídeos e integração com redes sociais com planejamento e arquitetura de informação com desenvolvimento de software de gerenciamento de conteúdo e concepção gráfica e atualização de informações da Prefeitura Municipal de Tamandaré.

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n. 8.666/93 e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A prestação de serviço deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, em razão do valor da cláusula terceira se enquadrar no limite de dispensa.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, divididos em **12 (doze)** parcelas mensais no valor de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pagamento será efetuado mediante realização dos serviços atestado pelo Órgão, e apresentação da nota fiscal e do recibo de quitação, com aceitação do setor competente.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação orçamentária correspondente a natureza da despesa, consignada no Orçamento do Exercício de 2021.

Unidade Gestora: 01 - Prefeitura Municipal de Tamandaré
Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2002 – Secretaria de Administração e Finanças
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 400 – Planejamento e Orçamento
Ação: 2.211 – Manutenção dos Serviços de Contabilidade
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência desse contrato é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: São Encargos da Contratante:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados,
- Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pela contratada.
- Fiscalizar e acompanhar os serviços.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - São encargos da contratada:

- Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato, proposta apresentada;
- Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução dos serviços;
- Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocorridos na execução deste contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

Josias

[Handwritten signature]





SUBCLÁUSULA ÚNICA: O contratado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, nos casos não previstos neste contrato.

CLÁUSULA NONA: Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, o contratante poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS.

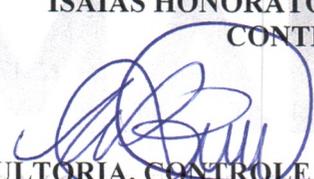
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique a outra formalmente, sendo assegurado ao Contratante a a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei n. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Havendo rescisão, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

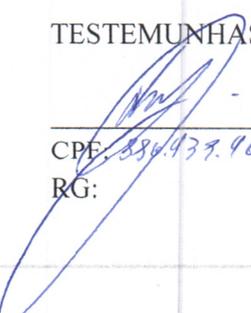
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É eleito o foro de Tamandaré - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato. E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito legal.

Tamandaré – PE, 19 de março de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ - PE
ISAÍAS HONORATO DA SILVA MARQUES
CONTRATANTE


CGPM – CONSULTORIA, CONTROLE E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - ME
WILMAR PIRES BEZERRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPE: 886.937.909-87
RG:

CPF:
RG:

